



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



TERMO DE CONTRATO nº 20/2015

CONTRATO Nº 20/2015 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA **FASCINE E SANTOS LTDA-ME**, PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO COM ÁREA TOTAL DE 13,94 M² LOCALIZADO NA SALA 102 DO BLOCO MULTIMÍDIA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA NO CAMPUS NOVA IGUAÇU DA UFRRJ, SITO À AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, S/Nº, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU, RJ.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora **Ana Maria Dantas Soares**, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE. e a empresa **FASCINE E SANTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF nº 10.729.207/0001-55, sediada na Rua 5 Lote 15 quadra 10, Bairro Boa Esperança na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro., representada neste ato pela Sr^a **Neide Garcia dos Santos**, identidade nº 04064229-0., expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 508.492.397-53, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23083.001134/2015-65, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Concorrência Nº 01/2015 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto à Concessão de uso de espaço físico com área total de 13,94 m² localizado na sala 102 do Bloco Multimídia, para exploração comercial de serviços de reprografia (Cópia, Transparência, Encadernação, Impressão, Digitalização, Plastificação e Venda de artigos de papelaria e informática) no Campus Nova Iguaçu da UFRRJ, sito à Av. Governador Roberto

Silveira, s/nº, Moquetá, Nova Iguaçu, RJ, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº.001/2015 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O instrumento convocatório, seus anexos e demais termos do Processo nº. 23083.001134/2015-65 constituem –se em elementos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contrato será executado de acordo com as condições gerais de execução descritas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A concessionária se obriga a pagar à concedente o valor mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), relativo à concessão de uso do imóvel, até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.2 O valor decorrente do item anterior deverá ser recolhido mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) e ser entregue ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido pagamento.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, utilizando-se o IGP-M para efeito de cálculo ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 A CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ o valor de 30% (trinta por cento) da taxa de concessão de uso mensal, para cobrir despesas referentes a gastos com energia. O percentual acima poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-la ao consumo real

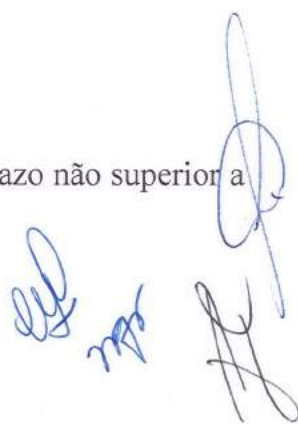
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que fique caracterizado interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a Concessionária ser inadimplente, pela inexecução total ou parcial do contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa Contratual;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar a UFRRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, conseqüentemente cancelamento dos registros cadastrais.

6.2 Os atos relativos à aplicação das penas cominadas, previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe deu origem.

6.3 Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nas alíneas “a” e “b”. Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso do Magnífico Reitor, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, devidamente comprovados e aceitos pela concedente.

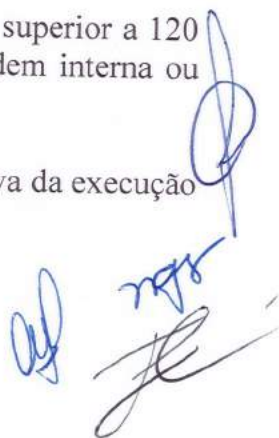
6.5 O atraso no pagamento da mensalidade referente à Concessão de Uso, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da referida taxa, sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências nele previstas;

7.2 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) Cumprimento irregular das suas cláusulas, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado para início da sua utilização;
- d) Paralisação da sua utilização, sem justa causa e sem prévia comunicação à Concedente;
- e) Razões de interesses Públicos;
- f) Desatendimento das determinações regulares da comissão de fiscalização e acompanhamento, assim como de seus superiores hierárquicos;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Suspensão de execução de contrato por ordem escrita da concedente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda suspensão de totalizem o mesmo prazo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da concedente, nos casos enumerados na alínea “a” a “g” e “i” consoante art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo licitatório correspondente a este contrato, desde que haja conveniência para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Atender a todas as condições exigidas no Edital e seus anexos;

8.2 A limpeza, manutenção e conservação das instalações, dos móveis, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

8.3 Não será permitido a colocação de propagandas comerciais de terceiros, nos espaços cedidos à CONCESSIONÁRIA, tanto interno como externamente;

8.4 Não será permitida a venda de produtos estranhos à atividade normal da CONCESSIONÁRIA;

8.5 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Coordenadoria de Logística do Campus Nova Iguaçu;

8.6 Cumprir o horário de funcionamento, não ultrapassando horário de encerramento das atividades do Campus, salvo autorização expressa, em caso de eventos noturnos;

8.7 Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado;

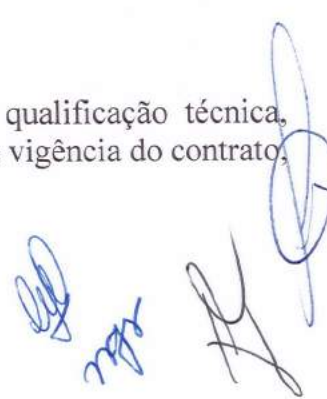
8.8 Conservar a tabela de preços afixada em lugar visível aos consumidores;

8.9 Quando houver danos quaisquer aos locais de execução dos serviços, causados por ela, seus empregados e prepostos, obrigar-se-á a CONCESSIONÁRIA a recompor as partes danificadas sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, na forma do artigo 70, da Lei 8.666/93;

8.10 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 71 da lei 8.666/93;

8.11 Não sub-contratar os serviços objeto deste Contrato;

8.12 Manter em dias a documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal durante o prazo de vigência do contrato, conforme artigos 27 a 31 da lei 8.666/93;



8.13 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

9.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Assegurar o acesso dos empregados da Concessionária, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.4 Adotar todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

9.5 Aplicar as penalidades à Concessionária, nos casos de descumprimento total ou parcial das cláusulas definidas neste Contrato.

9.6 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

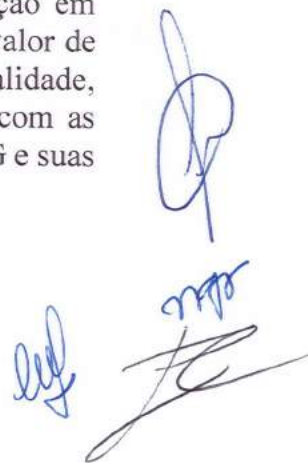
10.1 A Licitante vencedora deverá utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº1, IN SLTI/MPOG nº001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O reajuste, que só poderá ser realizado após o período de 12 (doze) meses, obedecerá ao índice anual do IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais) que corresponde a 2 (duas) mensalidades, conforme previsto no art. Art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008 SLTI/MPOG com as alterações introduzida pela IN 06/2013 SLTI/MPOG e IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do art 56 da Lei 8.666/93



12.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

12.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.5 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 12.2 e 12.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo concedente, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO

14.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

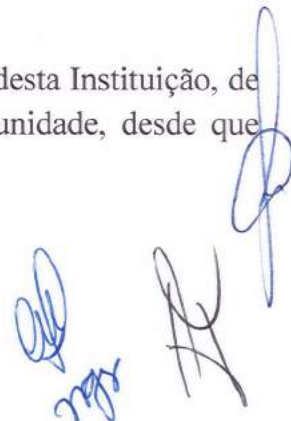
15.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa na Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O horário de funcionamento coincidirá com o horário de expediente normal desta Instituição, de segunda a sexta das 8h às 22h e aos sábados a critério do dirigente da unidade, desde que comunicado a CONCESSIONÁRIA com 10 (dez) dias de antecedência.



17.2 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição) será obrigatório o funcionamento dos serviços por um período mínimo, que será definido com a Direção do Campus Nova Iguaçu.

17.3 Nos recessos escolares e paralisações superiores a 15 (quinze) dias a taxa de concessão de uso será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor acordado.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, é competente o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para diminuir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

18.2 E, assim, por estarem concordes, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Seropédica, 24 de Agosto de 2015.

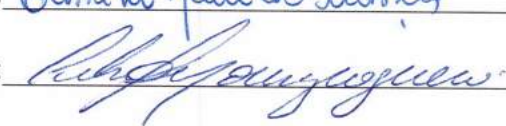
EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA N° 645 / GR / 13


UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 29.427.465/0001-05
Concedente


FASCINE E SANTOS LTDA -ME
CNPJ: 10.729.207/0001-55
Concessionária

Testemunhas:

Ass.:  CPF 122.179.458-42

Ass.:  CPF 122.844.707-18
Celso Frola Morenz Nogueira

